



PROPOSIÇÃO Nº: 110/2021
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI

Capistrano, 10 de outubro de 2021

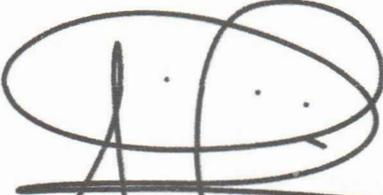
DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS- Centro de referência em Assistência Social do Município de Capistrano-CE.

Art 2º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação dela, revogando todas as disposições legais contrárias.

Capistrano, 10 de outubro de 2021.



DELEGADO JOEL MORAIS
VEREADOR - DEM

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo Via Email

Em 12/10/21 As 13:40



Funcionário



JUSTIFICATIVA

O Projeto visa instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco, cadastradas no CRAS- Centro de Referência em assistência social do município de Capistrano-CE.

O absorvente íntimo é um instrumento básico de higiene, no entanto, as mulheres as quais nos referimos vivem em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal. Desta forma, o poder público deve reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados a sua higiene pessoal, garantindo o princípio da dignidade humana e a proteção a saúde.

Importante ressaltar, o agravo em virtude a pandemia do COVID-19, as famílias passam por dificuldades financeiras para adquirirem o produto, que possui um alto custo, considerando, ainda, que as doações se tornaram menos frequentes e acima disso o aumento do desemprego.

Portanto, a concessão de absorvente íntimos para as mulheres de Capistrano-CE em condição de vulnerabilidade é ação afirmativa que privilegia as mulheres, dando-lhes condições maiores de dignidade e saúde, no difícil momento pandêmico vivenciado.

DA CONCLUSÃO

Dessa maneira, espera-se que tal solene, legítimo e constitucional Projeto de Lei seja apreciado com urgência por esta Casa Legislativa, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Atenciosamente,